

LEI Nº 1.098, DE 20 DE outubro DE 1972.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guanhães para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guanhães, para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Município de Guanhães será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária.....	409.700,
Receita Patrimonial.....	155.200,
Receita Industrial.....	75.000,
Transferências Correntes.....	507.054,
Receitas Diversas.....	162.876,
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	1.309.830,
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	190.170,
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	1.500.000,

Art. 3º - A Despesa do Município de Guanhães será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos e distribuída pelas Unidades Orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$
<u>DESPESA POR PROGRAMAS</u>	
Administração.....	251.574,
Agropecuária.....	5.000,
Assistência e Previdência.....	150.200,
Comunicações.....	27.500,
Defesa e Segurança.....	7.000,
Educação.....	196.900,
Saúde e Saneamento.....	313.160,
Transportes.....	262.400,
Serviços Urbanos.....	286.200,
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	1.500.000,

	Cr\$
<u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	
Gabinete e Secretaria da Presidência (Da Câmara).....	3.600,
Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	189.800,
Serviço de Fazenda.....	47.100,
Serviço do Patrimônio.....	317.500,
Serviço de Contabilidade.....	23.400,

	Cr\$
Serviços de Obras Públicas.....	257.676,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	<u>262.404,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	<u>1.500.000,00</u>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com os programas estabelecidos para as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição;

II - Abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários até o limite de 50% da Receita estimada, bem como os especiais autorizados, de acordo com os recursos apurados na forma da legislação em vigor; para tanto, poderá anular total ou parcialmente dotações de Orçamento, inclusive; e

III - conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições, até o limite estabelecido em lei e nos anexos deste Orçamento, salvo suplementação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor a 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Guanhães, de _____ de 1972.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

Secretário